



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20240794

O Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua E, nº 713, Bairro Cidade Nova, Parauapebas-PA, CEP: 68.515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 49.010.718/0001-58, representada pelo Sr. Marcos Alexandre Gonçalves dos Santos, Secretário Municipal de Turismo e, de outro lado a empresa RIZZO RECEPÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.541.958/0001-06, estabelecida à Rua 09, nº 224, Quadra 128, Lote 26, Bairro União, Parauapebas – PA, Cep: 68.515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Risonete Mota de Sousa, inscrita no CPF nº 357.681.932-00, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato cujo objeto é a Adesão às Atas de Registro de Preços de nº 20230422 e 20230424 originárias do Pregão Eletrônico nº 8.2023-014PMP, que consiste no Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação com confecção, montagem e desmontagem de itens de ornamentação, a fim de atender as demandas dos eventos oficiais da Secretaria Municipal de Turismo, do Município de Parauapebas, Estado do Pará, do qual são partes integrantes a Adesão nº A.2024-01SEMTUR, oriunda do Pregão Eletrônico nº 8.2023-014PMP, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares constantes do processo originário, ora referenciado, bem como do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislações em vigor e aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Adesão às Atas de Registro de Preços de nº 20230422 e 20230424 originárias do Pregão Eletrônico nº 8.2023-014PMP, cujo objeto consiste no Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação com confecção, montagem e desmontagem de itens de ornamentação, a fim de atender as demandas dos eventos oficiais da Secretaria Municipal de Turismo, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 242.049,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quarenta e nove reais).

2.2. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
380121	Item ampla participação - Serviço de Locação de Arranjo Marca: Rizzo	UNIDADE	166,00	890,000	147.740,00
381573	Item ampla participação- serviço de locação de testeira de flores artificiais confeccionado, composto por (rosas, palmas, girassois, astromélias, bocas de leão, flores do campo, líziantos, gérberras, cravos ou lírios) e folhagem verde artificial(sambambaia, palmeira leque, palmeira areca, junco, artúrio, aspargo, aspidista, curculgo, filodendro - tamanho comprimento 7m x 5m largura)- MARCA RIZZO	UNIDADE	100,00	359,990	35.999,00
381574	Item exclusivo para MEI, ME E EPP - serviço de locação de toalha de mesa em tecido (jacquard)tamanho 8 metros em cores variadas - MARCA RIZZO	UNIDADE	135,00	30,000	4.050,00
381575	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de tapete grande em cores diversas tamanho 7mx2m de largura - MARCA RIZZO	UNIDADE	52,00	175,000	9.100,00
381576	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de passadeira em tecido, Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação	UNIDADE	30,00	150,000	4.500,00

Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)
PARAUAPEBAS/PA – CEP 68.515-000 – Contato: (94) 3356-3482

MARCOS ALEXANDRE
GONCALVES DOS
SANTOS:71677631287

Assinado de forma digital por
MARCOS ALEXANDRE GONCALVES
DOS SANTOS:71677631287
Dados: 2024.08.13 09:39:58 -03'00'

ecs

RIZZO RECEPCOES
LTDA:1154195800
0106

Assinado de forma digital
por RIZZO RECEPCOES
LTDA:11541958000106
Dados: 2024.08.13
09:14:43 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



de passadeira em tecido, em cores diversas, tamanho:
comp 50mx1m de largura - MARCA RIZZO

381577	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de biombo em PVC, tamanho: altura 1,80mx1,50m - MARCA RIZZO	UNIDADE	100,00	148,000	14.800,00
381578	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de púlpito em acrílico, e Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de púlpito em acrílico, em cores diversas, tamanho: altura 1,20m x 0,66m de largura - MARCA RIZZO	UNIDADE	52,00	98,000	5.096,00
381579	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de púlpito em madeira, e Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de púlpito em madeira, tamanho: altura 1,20mx0,66m de largura - MARCA RIZZO	UNIDADE	7,00	80,000	560,00
381580	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de aparador em estrutura de ferro e base de vidro temperado, tamanho: altura 80cm x 1m de comprimento x 0,30cm de largura - MARCA RIZZO	UNIDADE	41,00	80,000	3.280,00
381581	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de madeira para coffee break, tamanho: 3m de comprimento - MARCA RIZZO	UNIDADE	59,00	55,000	3.245,00
381582	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de mesa de madeira para coffee break, tamanho: 2, 80m de comprimento - MARCA RIZZO	UNIDADE	55,00	55,000	3.025,00
381583	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de tampão de mesa redondo em MDF CRU DE 15MM para 6 lugares, tamanho: 1, 30m - MARCA RIZZO	UNIDADE	417,00	4,000	1.668,00
381584	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de vaso grego taça romana de plástico para arranjo de flores, tamanho: 0,80m de altura - MARCA RIZZO	UNIDADE	96,00	10,000	960,00
381585	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de pedestal em estrutura de ferro para arranjo de flores, tamanho: 1m de altura - MARCA RIZZO	UNIDADE	78,00	38,000	2.964,00
381586	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de vaso em ferro e pérola para arranjo de flores, tamanho: 0,40m de altura - MARCA RIZZO	UNIDADE	86,00	20,000	1.720,00
381587	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de vaso em ferro e pérola para arranjo de flores, tamanho: 0,60m de altura - MARCA RIZZO	UNIDADE	73,00	24,000	1.752,00
381588	Item exclusivo para MEI, ME e EPP - serviço de locação de vaso em ferro e pérola para arranjo de flores, tamanho: 0,80m de altura - MARCA RIZZO	UNIDADE	53,00	30,000	1.590,00

VALOR GLOBAL R\$ 242.049,00

2.3. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela CONTRATADA, e nos termos da lei, aplicando-se Índices de Reajustamento, aplicando-se o índice IGP-M;

2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)
PARAUAPEBAS/PA – CEP 68.515-000 – Contato: (94) 3356-3482

MARCOS ALEXANDRE
GONCALVES DOS
SANTOS:71677631287

Assinado de forma digital por
MARCOS ALEXANDRE GONCALVES
DOS SANTOS:71677631287
Dados: 2024.08.13 09:40:21 -03'00'

ecs

RIZZO RECEPCOES
LTDA:11541958000106

Assinado de forma
digital por RIZZO
RECEPCOES
LTDA:11541958000106
Dados: 2024.08.13
09:15:06 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 8.2023-014PMP e seus anexos (em especial o Termo de Referência), as atas de registro de preço nº 20230422 e 20230424 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para o início do serviço será de até 02 (dois) dias corridos, contados após o recebimento da ordem de serviço.

6.2. Os serviços deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser realizados nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de serviço, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto;

6.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 2 horas a contar da notificação feita à CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Na execução do objeto referente ao presente processo caberá à CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

7.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme instrumento contratual;

7.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços;

Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)
PARAUAPEBAS/PA – CEP 68.515-000 – Contato: (94) 3356-3482



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.5. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização dos serviços durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

8.1.1. Salários;

8.1.2. Seguros de acidentes;

8.1.3. Taxas, impostos e contribuições;

8.1.4. Indenizações;

8.1.5. Vale-refeição;

8.1.6. Vale-transporte; e

8.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

8.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei neste contrato;

8.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste contrato;

8.6. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

8.7. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

8.8. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

8.9. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)
PARAUAPEBAS/PA – CEP 68.515-000 – Contato: (94) 3356-3482

MARCOS ALEXANDRE
GONCALVES DOS
SANTOS:71677631287

Assinado de forma digital por
MARCOS ALEXANDRE GONCALVES
DOS SANTOS:71677631287
Dados: 2024.08.13 09:40:57 -03'00'

ecs

RIZZO
RECEPCOES
LTDA:115419
58000106

Assinado de forma
digital por RIZZO
RECEPCOES
LTDA:11541958000106
Dados: 2024.08.13
09:15:47 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.10. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso as áreas dos locais que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

8.11. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.12. As especificações descritas ao longo deste contrato representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os serviços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. A CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência desta Administração Pública;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo;

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

10.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura de Parauapebas, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o serviço do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)
PARAUAPEBAS/PA – CEP 68.515-000 – Contato: (94) 3356-3482

MARCOS ALEXANDRE
GONCALVES DOS
SANTOS:71677631287

Assinado de forma digital por
MARCOS ALEXANDRE GONCALVES
DOS SANTOS:71677631287
Dados: 2024.08.13 09:41:30 -03'00'

ecs

RIZZO
RECEPCOES
LTDA:11541
958000106

Assinado de forma
digital por RIZZO
RECEPCOES
LTDA:11541958000106
Dados: 2024.08.13
09:16:12 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura de Parauapebas durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2024 Atividade 4401.236954023.2.007 Manutenção da Secretaria de Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 242.049,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

13.1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;

14.2. No caso de a nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

14.2.1. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

14.2.2. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;

14.3. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;

14.4. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes

Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)

MARCOS ALEXANDRE
GONCALVES DOS
SANTOS:71677631287

Assinado de forma digital por
MARCOS ALEXANDRE
GONCALVES DOS
SANTOS:71677631287
Dados: 2024.08.13 09:41:59 -03'00'

PARAUAPEBAS/PA – CEP 68.515-000 – Contato: (94) 3356-3482

ecs

RIZZO
RECEPCOES
LTDA:11541
958000106

Assinado de forma
digital por RIZZO
RECEPCOES
LTDA:11541958000106
Dados: 2024.08.13
09:16:34 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

14.4.1. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e aprovadas;

14.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

14.5.1. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

14.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

14.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

14.8. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência;

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.9.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste contrato e do Edital;

Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)
PARAUAPEBAS/PA – CEP 68.515-000 – Contato: (94) 3356-3482

MARCOS ALEXANDRE
GONCALVES DOS
SANTOS:71677631287

Assinado de forma digital por
MARCOS ALEXANDRE GONCALVES
DOS SANTOS:71677631287
Dados: 2024.08.13 09:42:39 -03'00'

ecs

RIZZO
RECEPCOES
LTDA:11541
958000106

Assinado de forma
digital por RIZZO
RECEPCOES
LTDA:11541958000106
Dados: 2024.08.13
09:16:55 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.10. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos;

14.10.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

17.1.1 - Advertência;

17.1.2- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

17.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

17.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)

PARAUAPEBAS/PA – CEP 68.515-000 – Contato: (94) 3356-3482

MARCOS ALEXANDRE
GONCALVES DOS
SANTOS:71677631287

Assinado de forma digital por
MARCOS ALEXANDRE GONCALVES
DOS SANTOS:71677631287
Dados: 2024.08.13 09:43:11 -03'00'

ecs

RIZZO
RECEPCOES
LTDA:11541
958000106

Assinado de forma
digital por RIZZO
RECEPCOES
LTDA:115419580001
Dados: 2024.08.13
09:17:20 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Obs.: As multas previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

17.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

17.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

17.2.2 - Não mantiver a proposta;

17.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.4 - Fizer declaração falsa;

17.2.5 - Cometer fraude fiscal;

17.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.2.7 - Não celebrar o contrato;

17.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

17.2.9 - Apresentar documentação falsa.

17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, em relação aos eventos arrolados nas condições 17.2.1 e 17.2.2, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)

PARAUAPEBAS/PA – CEP 68.515-000 – Contato: (94) 3356-3482

MARCOS ALEXANDRE
GONCALVES DOS
SANTOS:71677631287

Assinado de forma digital por
MARCOS ALEXANDRE GONCALVES
DOS SANTOS:71677631287
Dados: 2024.08.13 09:44:04 -03'00'

ecs

RIZZO
RECEPCOES
LTDA:1154195
8000106

Assinado de forma
digital por RIZZO
RECEPCOES
LTDA:11541958000106
Dados: 2024.08.13
09:17:46 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao CONTRATADO, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

18.3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Adesão nº A.2024-01SEMTUR, às atas nº 20230422 e 20230424, do Pregão Eletrônico nº 8.2023-014PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. Marcos Alexandre Gonçalves dos Santos, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)

PARAUAPEBAS/PA – CEP 68.515-000 – Contato: (94) 3356-3482

MARCOS ALEXANDRE
GONCALVES DOS
SANTOS:71677631287

Assinado de forma digital por
MARCOS ALEXANDRE GONCALVES
DOS SANTOS:71677631287
Dados: 2024.08.13 09:44:27 -03'00'

ecs

RIZZO
RECEPCOES
LTDA:11541
958000106

Assinado de forma
digital por RIZZO
RECEPCOES
LTDA:1154195800010
Dados: 2024.08.13
09:18:18 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 09 de agosto de 2024.

MARCOS ALEXANDRE GONCALVES
DOS SANTOS:71677631287
Assinado de forma digital por MARCOS
ALEXANDRE GONCALVES DOS
SANTOS:71677631287
Dados: 2024.08.13 09:44:45 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ Nº 49.010.718/0001-58
CONTRATANTE

RIZZO RECEPCOES
LTDA:1154195800
0106
Assinado de forma digital
por RIZZO RECEPCOES
LTDA:11541958000106
Dados: 2024.08.13
09:18:44 -03'00'

RIZZO RECEPÇÕES LTDA
CNPJ Nº 11.541.958/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br
Documento assinado digitalmente
MIDIANE ALVES RUFINO LIMA
Data: 13/08/2024 10:01:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARLUCE SILVA BRIANO CASTRO
Data: 13/08/2024 10:16:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____